



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA LEGISLATIVO Nº 043, DE 2020

**Fixa os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do
Município de Erechim, para o Quadriênio
2021/2024, e dá outras providências.**

Art. 1º O Subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Erechim, para o Quadriênio 2021/2024 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal, para o quadriênio 2021/2024, que se inicia em 1º de janeiro de 2021 será o valor de R\$ 20.994,00 (vinte mil novecentos e noventa e quatro reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito Municipal perceberá o valor de R\$ 10.496,00 (dez mil quatrocentos e noventa e seis reais).

Art. 4º Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 5º Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2021, serão reajustados anualmente no mês março, através de Lei específica, tendo como referência índices oficiais de inflação do período.

Art. 6º Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Prefeito e o Vice-Prefeito Licenciados nos seguintes casos:

- I - doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III - por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;
- IV - para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;
- V - licença gestante, por cento e oitenta dias;
- VI - licença paternidade, no prazo de vinte dias;
- VII - para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim**

Art. 7º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal poderão receber diárias conforme disposto em legislação específica.

Art. 8º O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal gozarão férias anuais, de 30 (trinta) dias, acrescidas do terço constitucional, devendo comunicar à Câmara Municipal o período de férias.

Art. 9º Ocorrendo cedência funcional do Prefeito Municipal ou do Vice-Prefeito Municipal serão remunerados por uma das seguintes formas:

- a) perceberão o valor do subsídio fixado se a cedência for sem remuneração;
- b) perceberão o subsídio mensal para o respectivo cargo, deduzida a quantia que perceberem do órgão cedente, se a cedência for com remuneração;
- c) nada perceberão do Município se a cedência for sem prejuízo da remuneração e esta for igual ou superior aos valores dos subsídios mensais.

Art. 10. Fica assegurado ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito Municipal o recebimento da 13ª remuneração, no mês de dezembro, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 28 de setembro de 2020.

MARIO ROGERIO ROSSI
Presidente

SÉRGIO ALVES BENTO
Vice-Presidente

ALESSANDRO DAL ZOTTO
Primeiro Secretário

SANDRA REGINA PICOLI OSTROVSKI
Segunda Secretária